



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS PARACAMBI**, com sede na Rua Sebastião Lacerda, s/n, Fábrica, na cidade de Paracambi / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.952.708/0005-20, neste ato representado pelo Diretor Geral **DAVID BRAGA PIRES DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 793/DGP/REITORIA de 9 de junho de 2022, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2022, inscrito(a) no CPF nº 058.813.047-80 e portador(a) da Carteira de Identidade nº. 21.336.896-2 - SSP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, sediado(a) na Rua Apodi, 583, em Tirol, Natal / RN, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 364.876, expedida pela (o) SSP/RN, e CPF nº 596.681.804-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23278.101894/2018-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. **ACRESCENTAR** 24,86% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 43.537,94 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 218.695,34** (duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Repasse – voos domésticos, compreendendo: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.	Unidade	32	R\$ 965,93	R\$ 28.977,90
2	Repasse – voos internacionais, compreendendo: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	Unidade	39	R\$ 4.551,54	R\$ 177.510,06

3	Repasse – seguro viagem, compreendendo: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados.	Unidade	32	R\$ 321,11	R\$ 10.275,52
5	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão.	Unidade	30	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001
6	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.	Unidade	30	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001
7	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais, compreendendo: Alteração, cancelamento e reembolso.	Unidade	30	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26433/158484
 Fonte de Recursos: 1000000000
 Programa de Trabalho: 231814
 Elemento de Despesa: 339039
 Plano Interno: L20RLP01GAN
 Nota de Empenho: 2025NE000040

4. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Paracambi / RJ, ___ de julho de 2025.

DAVID BRAGA PIRES DA SILVA
 DIRETOR GERAL - CAMPUS PARACAMBI / IFRJ

MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES
 REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA